



ESTADO DA PARAÍBA

**Diário Oficial do Município de Cuité**

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 6.835/2016, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CHEFIA DE GABINETE****PODER EXECUTIVO:****EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité**JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração**Bel. FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município**EDICÃO:****DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor-Chefe

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité,

Faz saber que Câmara Municipal de Cuité, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica denominado de “Professora Maria Anita Furtado Coelho” a Creche Municipal localizada no Sítio Retiro, zona rural do município de Cuité – Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 697/2007.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Novembro de 2016.

  
**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****LEI Nº 1.097/2016 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité,

Faz saber que Câmara Municipal de Cuité, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica denominado de “Professora Giolice Gomes de Farias” a Creche Municipal localizada no Sítio Serra do Bombocadinho, zona rural do município de Cuité – Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 696/2007.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Novembro de 2016.

  
**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité**LEI Nº 1.098/2016 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016****LEI Nº 1.099/2016 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité,

Faz saber que Câmara Municipal de Cuité, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica denominado de “João Fernandes de Araújo Filho - Jô” a Rua com início na Rua José Antonio de Azevedo, e término na Rua Messias Castilho, no bairro São José, em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Novembro de 2016.

  
**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité**LEI Nº 1.100/2016 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

“Dispõe sobre permissão de Uso de Espaço Público, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité,

Faz saber que Câmara Municipal de Cuité, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder Permissão de Uso de Espaço Público e particular, a título oneroso ou gratuito, com o fim de incentivar o desenvolvimento e manutenção das atividades comerciais, educacionais, esportivas ou artísticas destinadas à população local.

Parágrafo Único - A Permissão de Uso de trata esta Lei, não gera obrigações para o município sendo ato unilateral, discricionário e precário da administração pública, que poderá modifica-lo ou revoga-lo a qualquer tempo, desde que o permissionário mude a razão social do seu comércio.

Art. 2º - A Permissão de Uso se dará mediante simples ato administrativo do Prefeito, dispensando-se qualquer outro processo, observado o seguinte:

I - o espaço público a ser permitido o uso não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) metros quadrados, nem poderá impedir o livre trânsito de pedestres ou veículos;

II - não será concedida ao mesmo permissionário mais de uma Permissão de Uso ao mesmo tempo;

III - a administração pública poderá exigir do permissionário a realização de obras ou outros atos, que correrão sempre por conta do permissionário, para concessão de Permissão de Uso;

IV - as benfeitorias promovidas pelo permissionário no espaço objeto de Permissão de Uso serão incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo qualquer indenização aos permissionários ou terceiros;

V - a Permissão de Uso será concedida sempre por tempo determinado, de no mínimo 15(quinze) anos, podendo ser revogada, sempre a critério da administração pública;

VI - findo o prazo estabelecido no inciso V, do art. 2º, desta Lei. E, o Poder Executivo Municipal, optar pela renovação da permissão de uso do espaço cedido, os permissionários onerados terão preferências nas permanências da ocupação de espaço cedido.

Art. 3º - O ato de concessão de Permissão de Uso deverá designar:

I - obrigatoriamente:

- a) Nome, qualificação e domicílio do permissionário, bem como data e local de expedição do ato e assinatura do Prefeito;
- b) A localização e especificação do espaço objeto da Permissão de Uso;
- c) A atividade que será desenvolvida ou mantida no espaço objeto da Permissão de Uso, observando o disposto no Art. 1º do caput desta Lei;
- d) Se for o caso, as exigências da Administração Pública de acordo com o inciso III, do art. 2º, desta Lei, descrevendo-as e especificando o prazo para execução;
- e) A informação de que as benfeitorias promovidas pelo permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso serão incorporados ao patrimônio do município, não cabendo qualquer indenização ao permissionário ou terceiros, bem como de que a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que o permissionário mude a função social o seu comércio;
- f) O prazo de Permissão de Uso;

g) Se onerosa ou gratuita, conforme o caso, especificando qual o ônus para as onerosas;

II - facultativamente, as informações que a administração entender necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Novembro de 2016.

  
EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO  
Prefeita Constitucional de Cuité

### **EDICÃO**

**DIMAS RIBEIRO SILVA**

Chefe do Gabinete Civil

Editor - Chefe

### **IMPrensa Oficial Municipal**

Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro. nº 159, Centro,

CEP 58.175-000. Cuité Paraíba

(83) 3372 2447 - (83) 3372 2246

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)